



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

## LEI Nº. 787, de 19 de Fevereiro de 2009.

*Dispõe sobre doação de imóveis urbanos ao Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.*

**JOSÉ GILBERTO GARCIA**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a doação ao Estado de Mato Grosso do Sul, de três áreas de terrenos urbanos, da Quadra "F", localizadas nesta cidade de Nova Andradina, com as seguintes medidas, limites e confrontações:

**I. Uma área** de 1.560,00 m<sup>2</sup> (mil quinhentos e sessenta metros quadrados), pela frente confronta com Avenida Ivinhema, numa extensão de 26,00m (vinte e seis metros); pelo lado direito confronta com parte dos lotes, parte do lote 01 (um), numa extensão de 20,00m (vinte metros); parte do lote 04 (quatro) e parte do lote 06 (seis), numa extensão de 20,00m (vinte metros); pelo lado esquerdo, de quem do terreno olha para a rua, confronta com a Avenida Eurico Soares, numa extensão de 60,00m (sessenta metros); e pelos fundos confronta parte do lote 08 (oito), numa extensão de 26,00m (vinte e seis metros);

**II. Uma área** de 1.440,00 m<sup>2</sup> (mil quatrocentos e quarenta metros quadrados), pela frente confronta com Avenida Ivinhema, numa extensão de 24,00m (vinte e quatro metros); pelo lado direito de quem olha para rua, confronta com parte dos lotes, parte do lote 02 (dois), numa extensão de 40,00m (quarenta metros) e parte do lote 09 (nove), numa extensão de 20,00m (vinte metros), pelo lado esquerdo, de quem do terreno olha para a rua, confronta com parte dos lotes, parte dos lotes 01 (um), numa extensão de 20,00m (vinte metros), parte do lote 04 (quatro) e parte do lote 06 (seis), numa extensão 20,00m (vinte metros), e pelos fundos confronta com parte do lote 08 (oito), numa extensão de 14,00m (quatorze metros) e parte do lote 09 (nove), numa extensão de 10,00m (dez metros);



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei nº 787/2009 Pág. 02

**III. Uma área** de 4.200,00 m<sup>2</sup> (quatro mil e duzentos metros quadrados), pela frente confronta com a Avenida Ivinhema, numa extensão de 50,00m (cinquenta metros); pelo lado direito de quem olha para rua, confronta a Rua Vearní Castro, numa extensão de 80,00m (oitenta metros), pelo lado esquerdo, de quem do terreno olha para a rua, confronta com parte dos lotes, parte do lote 02 (dois), numa extensão de 60,00m (sessenta metros), parte do lote 09 (nove), numa extensão de 20,00m (vinte metros), e pelos fundos confronta a Rua Arthur da Costa e Silva, numa extensão de 60,00m (sessenta metros).

**Parágrafo Único** – As áreas descritas nos incisos I, II e III deste artigo foram havidos em área maior (QUADRA “F”) consoante registro efetivado na matrícula nº. 17.640, folhas 01, Livro nº 02, registro geral do Cartório do 1º Ofício Registral de Imóveis de Nova Andradina – MS.

**Art. 2º.** A área descrita no inciso “I” do artigo anterior destina-se ao POSTO DE SAÚDE; a do inciso II, à CLÍNICA DA MULHER, e, a do inciso III, à UNIDADE DE SAÚDE.

**Art. 3º.** O Município apresentará toda a documentação necessária para que o Estado regularize o registro dos imóveis, objetos desta doação; ficando a Contabilidade Pública Municipal autorizada a dar baixa dos mesmos pelo preço constante em seus registros do Balanço Geral Patrimonial.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 19 de fevereiro de 2009.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO	
No	<u>JORNAL DIÁRIO MS</u>
Edição Nº.	<u>4055</u>
Data	<u>23 / 02 / 09</u>

